DIRETIVA PATRIMONIAL

DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA
(041) 3085-1313 (041) 9.9558-9913
licitacao@diretivapatrimonial.com.br

Ao
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Pregão Eletrônico: 103/2021

$$\frac{(1.551.203,53 - 5.027460,88) \times 100}{1.551.203,53} = (-224,10)$$

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10% (POSITIVO OU NEGATIVO)

A diferença de ~~99,49~~ -224,10 % apresentada se refere aos contratos iniciados em 2020, mas que terão sua conclusão em 2021 ou antes do final do exercício e contrato que foi firmado para 24 meses, conforme datas contidas na declaração de compromissos firmados.
Ainda, tivemos contratos terminados em 2020 de baixa monta que compõem o faturamento daquele período, mas não constam na declaração de contratos firmados visto que estão concluídos.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos
Diretiva Patrimonial Ltda
Representante Legal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

000803

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 03.363.962/0001-01 Mês/Ano: JAN 2021
Nome Empresarial: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	35,71	35,71	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	745,25	745,25	
COFINS	3.439,53	3.439,53	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 602.894.309-68
Telefone: (41) 30851313 Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico: LIDEMAR@DIRETIVACONTABILIDADE.COM.BR

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 03.363.962/0001-01

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 23.37.67.84.77-59

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 04/03/2021 às 10:59:55

4193571453

23.37.67.84.77

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600000632 192901802105 207649180801 336396200010

N° ARQUIVO: LEc1Irw6hvy0000-1
N° CONTROLE: KpeGsGd0EvH0000-9

EMPRESA:DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA INSCRIÇÃO: 03.363.962/0001-01
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 COD REC: 150 COMP: 01/2021

TOMADOR/OBRA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL INSCRIÇÃO: 00.394.460/0137-15 N° CONTROLE: GauMmJ7IYbH0000-3

LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
BRASIL 865	CENTRO	LONDRINA	86010916	PR

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	1.538,16	REM SEM 13° SALÁRIO	1.538,16
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	123,05
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	1.538,16	REM SEM 13° SALÁRIO	1.538,16
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	121,93	DEPÓSITO	123,05
VAL DEVIDO PREV SOC	534,15	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 03.363.962/0001-01 **Mês/Ano: JAN 2021**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

Logradouro: AV SENADOR SALGADO FILHO Número: 1385
Complemento: SALA 114 ANDAR SUPERI Bairro/Distrito: GUABIROTUBA
Município: CURITIBA UF: PR
CEP: 81510-000 Telefone: (41) 30851313 Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: RAFAEL@DIRETIVACONTABILIDADE.COM.BR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 03.363.962/0001-01 JAN/2021

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 602.894.309-68

Telefone: (41) 30851313 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico: LIDEMAR@DIRETIVACONTABILIDADE.COM.BR

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 602.894.309-68

Inscrição no CRC: 037193O3 UF: PR

Telefone: (41) 30851313 Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: CONTATO@DIRETIVACONTABILIDADE.COM.BR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 03.363.962/0001-01 **JAN/2021**

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07
DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2021

DÉBITO APURADO	35,71
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	35,71

Valor do Débito-R$ **Total: 35,71**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 35,71

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 03.363.962/0001-01 **JAN/2021**

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL/FORMACAO PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 8109-02

DENOMINAÇÃO: PIS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2021

DÉBITO APURADO	745,25
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	745,25

Valor do Débito-R$ **Total: 745,25**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 745,25

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 03.363.962/0001-01 **JAN/2021**

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CÓDIGO DA RECEITA: 2172-01
DENOMINAÇÃO: COFINS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2021

DÉBITO APURADO	3.439,53
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	3.439,53

Valor do Débito-R$ **Total: 3.439,53**

Total da Contribuição no periodo, antes de efetuadas as compensações 3.439,53

******* FIM DE IMPRESSÃO *******

COMESP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, CNPJ 08.061.295/0001-18, com sede Na Rua da Paz, nº 260, Bairro Centro, Curitiba/PR, ATESTA para fins e efeitos, que a **empresa Diretiva Patrimonial Ltda., CNPJ 03.363.962/0001-01**, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 1385, sala 118, bairro Guabirotuba, Curitiba – PR, conforme descrito abaixo:

Contrato de Prestação de Serviços n.º 2/2020

Prazo de vigência: 23 de março de 2020 até a presente data.

Objeto	Unidade	Quantidade
Serviço de Vigia Diurno de Segunda a Sexta-Feira de 40 horas semanais	Funcionários	01
Serviços de vigia diurno 12x36	Funcionários	02
Serviço de vigia noturno 12x36	Funcionários	02

Atestamos que os serviços executados apresentam excelente desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Renata Luiza da Silva
COMESP

Renata Luiza da Silva
Chefe do Departamento Administrativo - COMESP
Matrícula: 1049 - CPF: 864.523.479-34

SUS 192

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Aos 23 (Vinte e três) dias do mês de março de 2020, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP**, inscrito no CNPJ sob nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, 260, Centro, CEP 80.060-160, Curitiba – PR, neste ato representado por sua Presidente Senhora Izabete Cristina Pavin, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.363.962/0001-01, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1385, Guabirotuba, Curitiba/PR, neste ato representada pelo sócio administrador Lidemar Antônio Ribeiro dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, portador do RG nº 35136754 e inscrito no CPF sob nº 602.894.309-68, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 "*caput*" da Lei nº 8.666/93, e no Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigia diurno e noturno, com fornecimento de guarita, em atendimento ao Centro de Especialidades do Paraná – Macrorregional **Norte**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

CLAÚSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 004/2020, objeto do processo administrativo n.º 5148/2019, com homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico do COMESP nº 309 e Diário Oficial do Estado nº 10648, ambos datados de 18/03/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA: DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 207.992,16 (Duzentos e sete mil novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos),** sendo pago mensamente o valor de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Posto de Vigia – 40 horas semanais - **Diurnas**, sendo de **segunda-feira a sexta-feira**.	12 MESES	R$ 2.755,31	R$ 33.063,72
02	Posto de Vigia - 12 horas, **diurnas**, de **segunda-feira a domingo**, em turnos de 12x36 horas.	12 MESES	R$ 7.047,64	R$ 84.571,68
02	Posto de Vigia - 12 horas, **noturnas**, de **segunda-feira a domingo**, em turnos de 12x36 horas.	12 MESES	R$ 7.529,73	R$ 90.356,76

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1° **Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no termo de referência, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento de acordo com os serviços prestados à CONTRATADA.**

COMESP

§ 2° O valor mensal contratado, são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente CONTRATO, exceto os casos de reajuste e reequilíbrio contratual previstos no Termo de Referência.

§ 3° A Contratada deverá disponibilizar ao COMESP a escala mensal dos profissionais em atendimento, caso não seja disponibilizado um funcionário fixo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1° São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2° A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLAÚSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1° As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária, relativa ao ano contábil de 2020: 01.001.10.122.0001.2006.3.3.90.39.99.99 Fonte 10001, Reduzido 28 – Demais Serviços de Terceiros, pessoa jurídica.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

§ 1° A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.° 4.993/2016.

§ 2° A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/2016.

§ 3° Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

§ 4° A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

§1° A prestação dos serviços deverá ter início até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato de prestação de serviços e do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA:

§ 1° O presente CONTRATO entra em vigor a partir do dia 23/03/2020 e o término de sua vigência se dará na data de 22/03/2021.

§ 2° Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 3° O prazo para execução e da vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado, pelo mesmo período, nos termos do Art. 57, inciso II, da lei de licitações n° 8.666/93, e suas alterações, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e

sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses. Mediante motivação justificada pelo COMESP, através de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§ 3º Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela

§ 5º Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§ 6º Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

b) Cópia dos holerites dos funcionários;

c) Cópias dos Cartões de Ponto ou Folhas de Frequência ou Declaração das horas extraordinárias realizadas pelos funcionários da contratada;

d) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia de Previdência Social – GPS)

e) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF)

f) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – SEFIP, do mês anterior à prestação de serviço, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo, e que comprove o valor pago referente ao FGTS e à Contribuição Previdenciária;

g) Relação dos funcionários, assinada pela contratada, individualizada por local de prestação de serviço, com nome do funcionário, seu número de CPF e da CTPS;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

§ 1º O Contratado obriga-se especialmente a:

I) Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

II) Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

III) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

IV) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do COMESP cujas obrigações deverão atender prontamente;

V) Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
VI) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao COMESP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do COMESP;
VII) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
VIII) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o COMESP, sobre assuntos relacionados à execução do serviço.

IX) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

X) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XIII) Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente as estranhas ao serviço, pelas áreas de entrada e saída da unidade;

XIV) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

XV) Observar atentamente os veículos que estacionarem nas dependências da empresa e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas, como anotações de placas ou qualquer outras anotações que permita identificação interna.

XVI) Promover e preservar a ordem, acompanhado a entrada e saída de visitantes e colaboradores da empresa;

XVII) Inspecionar as dependências para evitar incêndios, sinistro, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

XVIII) Prevenir a aglomeração de pessoas junto ao Cep Norte, comunicando o fato ao responsável pela instalação e á segurança da Administração, no caso de desobediência;

XIX) Executar rondas nas dependências da empresa, áreas e vias de acesso adjacente, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, conforme norma da empresa;

XX) Examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados;

XXI) Assegurar a integridade do acervo patrimonial do Cep Norte, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a pratica de outros atos que resultem em dano ao patrimônio;

XXII) Proibir o ingresso de pessoas, após os horários normais de expediente às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

XXIII) Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das suas atividades.

XXIV) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

XXV) Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio do CEP Norte quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída com apresentação de autorização emitida por servidor, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial.

XXVI) Manter-se no CEP Norte, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

§ 2º O Contratante obriga-se a:

I) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

II) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV) comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VI) efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

VII) efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

VIII) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

§ 1º O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do COMESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

§ 3º Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

§ 4º A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

§ 5º A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

§ 6º Multa de mora diária de até 0,3% (zero virgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

§ 7º A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

§ 8º A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

§ 9º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 10º O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do COMESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;

h) cometer fraude fiscal.

§ 11º A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".

§ 12º Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

§ 13º Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 14º Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 15º Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 16º Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do COMESP.

§ 17º Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

§ 18º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

§ 1º O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

§ 2º No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

§ 4º O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

§ 1º Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

§ 2º O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

§ 3º É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§ 4º As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§ 5º Não será admitida a subcontratação do serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

§ 2º Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

§ 3º O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do COMESP.

§ 4º As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 23 de Março de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente de COMESP

Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos
Sócio Administrador DIRETIVA

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____
2) _____ RG: _____

COMESP
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, CNPJ 08.061.295/0001-18, com sede Na Rua da Paz, nº 260, Bairro Centro, Curitiba/PR, ATESTA para fins e efeitos, que a **empresa Diretiva Patrimonial Ltda., CNPJ 03.363.962/0001-01**, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 1385, sala 118, bairro Guabirotuba, Curitiba – PR, conforme descrito abaixo:

Contratante: Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP
Endereço: Rua da Paz, 260 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.060-160
Telefone: (41) 3154-5010
Número do Contrato: 23/2020
Vigência do contrato: 23/03/2020 até a presente data
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 8/2020
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuado de Apoio Administrativo, Limpeza, Asseio e Conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nas dependências das unidades do COMESP.

Descrição	Unidade	Quantidade
Apoio administrativo e atividades auxiliares.	Funcionários	05
Serviço de limpeza, conservação e higienização.	Funcionários	03

Local da execução dos serviços: Ambulatório Médica de Especialidades – Microrregião Norte.
Endereço: Rua Luiz Gulin, 525 – Colombo/PR
A área construída do pavimento: 947,59 m²

Atestamos que serviços são executados satisfatoriamente, com ótima qualidade, atendendo a todas as solicitações e demais condições estabelecidas no Contrato 2/2020, Edital PE 4/2020 e Termo de Referência.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Renata Luize da Silva

Renata Luize da Silva
Chefe do Departamento Administrativo - COMESP
Matrícula: 1049 - CPF: 864.523.479-34

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.061.295/0001-18, isento de inscrição estadual, com sede na Rua da Paz, 260, Centro, CEP 80.060-160, Curitiba – PR, neste ato representado por sua Presidente Senhora Izabete Cristina Pavin, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.363.962/0001-01, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1385, Guabirotuba, Curitiba/PR, neste ato representada pelo sócio administrador Lidemar Antônio Ribeiro dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, portador do RG nº 35136754 e inscrito no CPF sob nº 602.894.309-68, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 "*caput*" da Lei nº 8.666/93, e no Edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2020** e cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuado de Apoio Administrativo, Copeira e Limpeza, Asseio e Conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nas dependências das unidades do COMESP, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Lote	Und.	Quant. nº de meses	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	Meses	12	Apoio administrativo e atividades auxiliares, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	R$ 11.249,68	R$ 134.996,16
02	Meses	12	Serviço de limpeza, conservação e higienização, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	R$ 9.416,64	R$ 112.999,68

CLAÚSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 008/2020, objeto do processo administrativo n.º 5159/2019, com homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico do COMESP nº 327 e Diário Oficial do Estado nº 10670, ambos datados de 23/04/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA: DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 247.995,84 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo pago mensamente o valor de R$ 20.666,32 (vinte mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), de acordo, de acordo com a planilha e proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º **Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no termo de referência, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento de acordo com os serviços prestados à CONTRATADA.**

§ 2° O valor mensal contratado, são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3° A Contratada deverá disponibilizar ao COMESP a escala mensal dos profissionais em atendimento, caso não seja disponibilizado um funcionário fixo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1° São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2° A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLAÚSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1° As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária, relativa ao ano contábil de 2020: 01.001.10.122.0001.2006.3.3.90.39.99.99 Fonte 10001, Reduzido 28 – Demais Serviços de Terceiros, pessoa jurídica.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

§ 1° A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.° 4.993/2016.

§ 2° A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/2016.

§ 3° Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

§ 4° A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

§1° A prestação dos serviços deverá ter início até 10 (Dez) dias úteis após a assinatura do contrato de prestação de serviços e do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA:

§ 1° O presente CONTRATO entra em vigor a partir do dia 23/04/2020 e o término de sua vigência se dará na data de 22/04/2021.

§ 2° Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 3° O prazo para execução e da vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado, pelo mesmo período, nos termos do Art. 57, inciso II, da lei de licitações n° 8.666/93, e suas alterações, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses. Mediante motivação justificada pelo COMESP, através de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§ 3º Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela

§ 5º Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§ 6º Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

b) Cópia dos holerites dos funcionários;

c) Cópias dos Cartões de Ponto ou Folhas de Frequência ou Declaração das horas extraordinárias realizadas pelos funcionários da contratada;

d) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia de Previdência Social – GPS)

e) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF)

f) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – SEFIP, do mês anterior à prestação de serviço, só com a relação dos trabalhadores_constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo, e que comprove o valor pago referente ao FGTS e à Contribuição Previdenciária;

g) Relação dos funcionários, assinada pela contratada, individualizada por local de prestação de serviço, com nome do funcionário, seu número de CPF e da CTPS;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

§ 1º O Contratado obriga-se especialmente a:

I) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do contrato, bem como, iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data e hora definidos na ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida pela CONTRATANTE, provendo todas as condições e materiais necessários;

II) Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao Fiscal do Contrato, durante a vigência deste, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

III) Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE (preposto) em relação ao Contrato, em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Ficando claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do Contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional, cabendo à CONTRATADA apropriar esse custo na despesa administrativa;

IV) O preposto poderá ser um empregado da empresa, gerente ou proprietário, que manterá contato direto com o COMESP, visando resolver problemas que por ventura venham surgir no dia-a-dia. Entretanto, se for empregado da empresa e estiver de folga, deverá atender de pronto as necessidades da CONTRATADA;

V) O preposto será responsável por comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências das unidades da CONTRATANTE, garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

VI) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos empregados, inclusive, repondo os faltantes;

VII) Estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

VIII) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

IX) Cuidar da disciplina e executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento das atividades da CONTRATANTE;

X) Manter durante toda a vigência do contrato as suas condições de habilitação;

XI) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

XII) Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

XIII) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra qualificada, necessária e indispensável a sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;

XIV) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de instalações, testes, seguros, laudos, encargos sociais e legais, honorários, multas, obrigações trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, salários, seguros de acidentes, tributos, impostos, indenizações, valesrefeições, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo incidentes sobre a prestação dos serviços;

XV) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão executar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XVI) Fornecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o início da execução do Contrato, a relação nominal dos empregados alocados para prestação de serviços com o número do documento de identidade, CPF, endereço e telefone, junto com a cópia do contrato de trabalho de cada um, bem como do respectivo registro no Livro de Registro e na CTPS, comunicando qualquer alteração;

XVII) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPIs, de acordo com a legislação vigente, não repassando os custos a seus empregados;

XVIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos regulamentos e normas disciplinares internas da CONTRATANTE;

XIX) Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;

XX) Substituir, incontinente, qualquer empregado alocado ao serviço que não se encontre com sua situação trabalhista perfeitamente regularizada ou que porventura venha a se colocar em situação trabalhista irregular;

XXI) Manter contingente de reserva técnica para suprir eventuais ausências de seus empregados em decorrência de férias, licença saúde, faltas ao serviço etc., para que o serviço continue a ser prestados sem qualquer interrupção;

XXII) A reposição de empregados em férias dar-se-á com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para transferência dos serviços;

XXIII) Substituir o empregado, em caso de falta ao serviço em, no máximo, 2 (duas) horas, contados da solicitação do COMESP;

XXIV) Toda e qualquer falta deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos pela PR/PA, sem prejuízo para a unidade;

XXV) Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados;

§ 2º O Contratante obriga-se a:

I) Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
II) Esta fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, inclui primar pela boa aparência das pessoas e pela manutenção da higiene no ambiente de trabalho, por intermédio do uso do uniforme padrão limpo e higiene pessoal;
III) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
IV) Destinar local para guardar os utensílios, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
V) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato;
13.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
VI) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo;
VII) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
VIII) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
IX) Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;
X) Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
XI) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
XII) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
XIII) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
XIV) Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
XV) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
XVI) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
XVII) Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

§ 1º O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do COMESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

§ 3º Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

§ 4º A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

§ 5º A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

§ 6º Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

§ 7º A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

§ 8º A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

§ 9º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 10º O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do COMESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;

h) cometer fraude fiscal.

§ 11º A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".

§ 12º Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

§ 13º Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 14º Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 15º Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 16º Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do COMESP.

§ 17º Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

§ 18º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

§ 1º O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

§ 2º No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

§ 4º O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

§ 1º Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

§ 2º O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

§ 3º É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§ 4º As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§ 5º Não será admitida a subcontratação do serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

§ 2º Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

§ 3º O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do COMESP.

§ 4º As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 23 de Abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente de COMESP

Lidemar Antônio Ribeiro dos Santos
SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETIVA

TESTEMUNHAS:

1) Bruno Gonçalves do Sul RG: 10.764.201-3
2) _____ RG: 611 650 SSP/MS

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Superintendência Regional do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO EM ANDAMENTO

Processo nº 50609.003327/2019-81

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1385, salas 114 e 116, andar superior, bairro Guabirotuba, CEP 81.510-000, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº03.363.962/0001-01, conforme informações constantes no presente processo 50609.003327/2019-81 que a mesma mantém com o DNIT—DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES contrato para - prestação dos serviços de Porteiro/Vigia Diurno, com o fornecimento de 1 posto de serviço 12x36 , o qual apresentou as seguintes características:

1 — CONTRATANTE:

Superintendência Regional do DNIT no Paraná

2 — CONTRATADA:

DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

3 — CONTRATO:

Nº 623/2019

4 — OBJETO DE LICITAÇÃO:

1 (Um) posto 12x36 de porteiro/ vigia diurno

5 — LOCAL DOS SERVIÇOS:

Sede da Superintendência Regional do DNIT no Paraná, na cidade de Curitiba-PR

6 — DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD
01	8729	Posto de Porteiro/Vigia Diurno (12x36) em Curitiba -PR **(CBO: 5174)**	1

7 — FISCAIS DO CONTRATO:

7.1. FISCAIS:

Cassio Luiz Lima da Silva / Wellington Bley

8 — PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato iniciou sua execução em 01/10/2019, e ainda se encontra em andamento.

9 — VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 MESES:

R$ 83.365,20 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

10— QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços estão sendo desenvolvidos satisfatoriamente até a presente data, cumprindo todas as condições estabelecidas na respectiva contratação.

Até o momento não foram abertos Processos de Apuração de Responsabilidades.

Edison Luis Rodak
Coordenador de Administração e Finanças/DNIT/PR

Christiano Schineider Machado
Superintendente Regional do Estado do Paraná - Substituto
DNIT/PR

Documento assinado eletronicamente por **Edison Luis Rodak**, **Coordenador de Administração e Finanças**, em 01/10/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Christiano Schineider Machado**, **Superintendente Regional no Estado do Paraná-Substituto(a)**, em 01/10/2020, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6576045** e o código CRC **85205079**.

DNIT MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500
CEP 82.800-000
Curitiba/PR | (41) 3361-7300

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 623/2019

Processo nº 50609.003327/2019-81

Unidade Gestora: 393028

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIRO/VIGIA DIURNO, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0020-73, sediada na Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.800-000, representada pelo Superintendente Regional, **CHRISTIANO SCHNEIDER MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.521.354-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.573.609-27, com endereço profissional na Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.800-000, nomeado conforme Portaria nº 495, de 31/08/2018, publicada no DOU de 03/09/2018, "ex-vi" do art. 24, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/15, e do Art. 180, inciso XIX, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 05 de maio de 2016, e de outro lado a DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.363.962/0001-01, sediado(a) na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1385, salas 114 e 116, andar superior, bairro Guabirotuba, CEP 81.510-000, em Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 351375-4, expedida pela (o) SESP/PR, e CPF nº 602.894.309-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 50609.004429/2019-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 228/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Porteiro/Vigia Diurno, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Mensal	Valor Anual
01	8729	Posto de Porteiro/Vigia Diurno (12x36) em Curitiba - PR **(CBO: 5174)**	1	R$ 6.916,66	R$ 82.999,92

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2019 e encerramento em 01/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 6.916,66 (seis mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) perfazendo o valor total de R$ 82.999,92 (oitenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393028/39252

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122212620000001

Elemento de Despesa: 339037-01 - Apio Administrativo, Técnico

Nota de Empenho: 2019NE8000115 e 2019NE8000116.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais:

Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada e com movimentação autorizada pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:

A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratante:

Deverá fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido:

Aos depósitos do FGTS;e

O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratada:

Deverá Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangidas pelo contrato, bem como da legislação em vigor, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1° e 2°, da Lei n.° 8.666/93.

Deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

Deverá apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Deverá apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

Deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;

A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Deverá manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da cidade de Curitiba – Seção Judiciária do Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos**, **Usuário Externo**, em 10/09/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Christiano Schineider Machado**, **Superintendente Regional no Estado do Paraná**, em 11/09/2019, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edison Luis Rodak**, **Coordenador de Administração e Finanças**, em 11/09/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4009153** e o código CRC **2EC6608A**.

DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
PÁTRIA / BRA GOVERNO
Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 CEP 82.800-000 Curitiba/PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Diretiva Patrimonial Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.363.962/0001-01, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho., nº 1385, bairro Guabirotuba, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, prestou serviços ao **Invisa Instituto Vida e Saúde**, CNPJ nº 05.997.585/0002-60, de **Fornecimento de Mao de Obra no Ano de 2018 conforme contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Araucária, em 14 de novembro de 2018.

Marili do Socorro Alves
CPFnº 574.749.749-91

Marili do Socorro Alves
Diretora Administrativa/Assistencial
HMA - INVISA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

Que entre si celebram,

CONTRATANTE: INVISA INSTITUTO VIDA E SAUDE, Pessoa Juridica inscrita no CNPJ sob número 05.997.585/0002-60 com sede na Rua Fredolin Wolf, nº 59 sala 13/14 Bairro Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-040 Almirante Tamandaré, neste ato, representado pelo seu Presidente, conforme estatuto que anexo

CONTRATADO: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA, Pessoa Juridica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 03.363.962/0001-01, com sede a Av. Senador Salgado Filho, nº 1385, sala 114, Andar Superior, Barro Guabirotuba, Curitiba/PR representado por seu sócio Administrador LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS portador do CPF n. 602.894.309-68, residente e domiciliado na Rua Salomão Elias Feder, nº 121 Bairro Guabirotuba, Curitiba/PR

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente **Contrato de Fornecimento de Mão de Obra**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª É objeto do presente contrato o o fornecimento de mão de obra para as funções da Planilha, Anexo 01

Parágrafo Primeiro: A realização dos serviços ocorrerá conforme necessidade de mão de obra pela **CONTRANTE**, nas funções descritas no Anexo 01

Parágrafo Segundo: O local de trabalho será indicado pelo **CONTRATANTE**, no momento da solicitação do trabalhador

DO PRAZO

Cláusula 2ª O presente contrato tem o prazo de duração de indeterminado, iniciando na data de assinatura deste instrumento

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª Fornecer todos os equipamentos (EPI's) necessários a realização do serviço que será executado no local e nas dependências escolhidas pelo **CONTRATANTE**

Cláusula 4ª Se compromete a fornecer treinamento em seus próprios procedimentos, para o correto desempenho das atividades

Cláusula 5ª Se compromete a exercer a gestão e a fiscalização dos trabalhos executados pelo trabalhador fornecido, pelo Gestor próprio que o **CONTRANTE** designar

Parágrafo Único: O **CONTRANTE** e responsavel pelas atividades desempenhadas pelo trabalhador fornecido pelo **CONTRATADO**

Cláusula 6ª. O **CONTRANTE** Se compromete a efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, nos casos e condições conforme estabelecidos na cláusula 13ª

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Clausula 7ª. O **CONTRATADO** se compromete a cumprir os prazos pré-estabelecidos para fornecimento da mão de obra, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando o fornecimento trabalhadores para a **CONTRATANTE**

Clausula 8ª. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários para execução dos serviços contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente

Clausula 9ª. Compromete-se substituir os empregados faltosos, inclusive nas situações de afastamentos de saude, acidentes e férias a por eventuais atrasos nos serviços em que der causa, onde apresentará os motivos e soluções para estas situações, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito

Clausula 10ª. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em beneficio próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito

Clausula 11ª. Os empregados do **CONTRATADO**, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª. O presente contrato de mão de obra será remunerado conforme Planilha, Anexo 01, de acordo com os horários e funções solicitadas por escrito, pago mensalmente,
Parágrafo Primeiro. Sempre que houver alteração do piso salarial da função, adicionais ou benefícios assistenciais, será reajusta o valor da remuneração na planilha, anexo 01

Cláusula 13ª. O pagamento será efetuado no dia 10 do mês seguinte, referente aos serviços prestados do dia 01 ao dia 30/31 do mes anterior, em que foi fornecida a mão de obra, mediante apresentação de nota fiscal, por meio de transferência bancaria

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Clausula 14ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do pactuado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária
Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios

Clausula 15ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte

DA RESCISÃO IMOTIVADA

DECOL
Fls. 249

Cláusula 16ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de (30) dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações tributárias que legais que couber, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode **O CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Bruno Soares Ripardo
Diretor Geral
CPF 110.695 987-63
INVISA - Instituto Vida e Saúde

INVISA INSTITUTO VIDA E SAUDE
Contratante

DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA
Contratado [redacted] A.R.dos Santos
CPF 002 894 309-60
CRC/PR 037192/O-1

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

DIRETIVA

DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

Anexo 01

TEMPORÁRIOS CALCULO POR HORAS / PAGAMENTO MENSAL (COM 13 E FÉRIAS)
CÁLCULO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO PARA CONTRATOS INTERMITENTES

Qtd.	Função	Sal. Base sindicato Indivdual	Insalubridade Piso Sindicato Individual	SAL. BRUTO INTERMITENTE 12	TOTAL ENCARGOS	TOTAL DE BENEFÍCIOS	TOTAL FUNC.	TAXA ADMINIS.	VLR IMPOSTO	TOTAL GERAL	PLANTÃO + VT e VR
1	ENFERMEIRA	2.550,00	215,00	256,87	86,05	31,62	374,54	34,29	79,79	488,63	299,87
1	TEC ENFERMAGEM	1.533,00	215,00	162,11	54,31	34,36	250,78	21,64	53,17	325,59	204,91
1	TEC LABORATÓRIO	1.533,00	215,00	162,11	54,31	34,36	250,78	21,64	53,17	325,59	204,91
1	AUX LABORATÓRIO	1.405,00	215,00	150,50	50,42	35,05	235,97	22,09	49,98	306,04	193,30
1	AUX FARMÁCIA	1.307,00		121,42	40,68	36,80	198,90	16,21	41,98	257,09	164,22
1	SERV GERAIS/SERVENTE	1.296,00	215,00	140,37	47,01	35,66	223,06	18,74	47,19	288,99	183,17
1	HOTELARIA/CAMAREIRA	1.296,00	215,00	140,37	47,03	35,66	223,06	18,74	47,19	288,99	183,17
1	COPEIRA	1.296,00	215,00	140,37	47,03	35,66	223,06	18,74	47,19	288,99	183,17
1	COZINHEIRA	1.296,00		120,40	40,33	36,86	197,59	16,07	41,70	255,37	163,20
1	PORTEIROS	1.296,00		120,40	40,33	36,86	197,59	16,07	41,70	255,37	163,20
1	RECEPCIONISTA	1.296,00		120,40	40,33	36,86	197,59	16,07	41,70	255,37	163,20
	SUBTOTAL	16.098,00	1.505,00	1.635,34	547,84	389,75	2.572,93	218,32	544,77	3.336,02	2.106,14

CÁLCULO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO PARA CONTRATOS NORMAIS DE TRABALHO -- MENSAL

Qtd.	Função	Sal. Base Individual	Insalubridade Piso Sindicato Individual	TOTAL SALÁRIO	TOTAL ENCARGOS	TOTAL DE BENEFÍCIOS	TOTAL FUNC.	TAXA ADMINIS.	VLR IMPOSTO	TOTAL GERAL	PLANTÃO + VT e VR.
1	NUTRICIONISTA CLINICA	2.550,00	-	2.550,00	1.516,23	508,26	4.574,49	406,62	972,17	5.953,28	5.366,06
1	AUX. DEPTO. RH	1.650,00	-	1.650,00	981,09	562,26	3.193,35	263,11	674,60	4.131,06	3.938,93
	SUBTOTAL	4.200,00	-	4.200,00	2.497,32	1.070,52	7.767,84	669,73	1.646,77	10.084,35	9.304,98

000842

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 75, Centro,
Curitiba, Paraná, CEP 80.410-180
E-mail: yana.tavares@ibge.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, inscrita no **CNPJ n° 33.787.094/0019-79**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 75, Centro, Curitiba/PR, atesta para os devidos fins e de acordo com o **Processo IBGE nº 0021097.00000306/2019-16**, **Contrato SICON nº 10/2019**, que a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no **CPNJ sob nº 03.363.962/0001-01**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1385, Sala 118, Andar 01, Guabirotuba, Curitiba/PR, foi nossa prestadora de serviços terceirizados de portaria na UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ, conforme segue:

Função	Carga Horária	Quantidade
PORTEIRO DE EDIFÍCIOS	20h semanais	03

Sempre nos atenderam com qualidade e eficiência, dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo habitualmente com as obrigações (cláusulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Muito bom.**
- **Prazo de Início: 01/10/2019**
- **Término Previsto: 01/10/2021**

Curitiba/PR, 05 de outubro de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente.

YANA E. TAVARES SCHENATTO
GERENTE DE RECURSOS MATERIAIS
Unidade Estadual do IBGE no Paraná

IBGE Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por YANA EVELISE TAVARES SCHENATTO, Gerente Nivel III, em 5 de Outubro de 2020, às 15:23:06, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º , § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3368226878746545666 e o código CRC 32A1ACB.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, POR MEIO DA UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ E A EMPRESA DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, por meio da Unidade Estadual no Paraná**, sediada na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 75, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0019-79, neste ato representada pelo Sr. Sinval Dias dos Santos, chefe da Unidade Estadual no Paraná, nomeado(a) pela Portaria P.PR nº 382, de 05 de junho de 2002, publicada no DOU 108 de 07 de junho de 2002, inscrito(a) no CPF nº 302.944.879-72, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1924102 II/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.363.962/0001-01, sediada na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1385, Bairro Guabirotuba, CEP 81.510-000 – Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lidemar Antônio Ribeiro dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 3.513.675-4 expedida pelo SESP/PR, e CPF nº 602.894.309-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 0021097.00000306/2019-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Portaria, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Prestação de serviço continuado com mão de obra de portaria, através de 3 postos de porteiros (Catser 8729), 4 horas cada, das 7 h às 19 h, de segunda a sexta-feira, para a Sede da Unidade Estadual do IBGE no Paraná.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2019 e encerramento em 01/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 6.147,69 (seis mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R$ 73.772,28 (setenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11301
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 04122212520000001; 04121203820U60001; 04122203815DM0001
Elemento de Despesa: 33903701
PI: INFRA; PESQUISAS, INDE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Paraná, Subseção de Curitiba - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba/PR, 25 de setembro de 2019.

CONTRATANTE
Sinval Dias dos Santos
Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Paraná

CONTRATADA
Lidemar Antônio Ribeiro dos Santos
Representante Legal
Diretiva Patrimonial Ltda

TESTEMUNHA

NOME: Etienne Botoniz
CPF: 583.627.039-20

TESTEMUNHA

NOME: Rafael Scandolara dos Santos
CPF: 064.089.549-28

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Unidade Estadual do IBGE no Paraná
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 75
Centro – Curitiba/PR
CEP: 80.410-180
Tel.: (41) 3595-4434
Eliane.kotovicz@ibge.gov.br

Protocolo **IBGE/PR- GRM** nº 185-2019

Curitiba/PR, 25 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Lidemar Antônio Ribeiro dos Santos
Representante Legal
DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA
Avenida Senador Salgado Filho, nº 1385, Bairro Guabirotuba – Curitiba/PR
CEP 81.510-000

Assunto: **Assinatura Contrato / Garantia**

Prezado Senhor,

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Órgão do Governo Federal, tendo como sua representante no Estado do Paraná a Unidade Estadual do IBGE no Paraná, sediada na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 75, Centro, Curitiba/PR, vem por intermédio do presente encaminhar 02 (duas) vias do Contrato + IMR + Autorização Complementar ao Contrato, referentes a Prestação de Serviços de Portaria para a Unidade Estadual do IBGE no Paraná em Curitiba, objeto do processo nº 0021097.000306/2019-16, pregão eletrônico 06/2019.

Solicitamos rubricar todas as vias, apor as assinaturas na última folha de cada via, coletar assinatura de uma testemunha e devolver 01 (uma) via, a fim de providenciarmos a devida publicação no Diário Oficial da União.

Requer-se ainda que seja providenciada, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato, a GARANTIA CONTRATUAL, no valor de 5% do contrato, ou seja, R$ R$ 3.688,62 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) com validade de 01/10/2019 à 01/01/2021.

De acordo com a Lei nº 8666/93, a Garantia poderá ser prestada por qualquer uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

I – **caução em dinheiro**, através de depósito em conta do tipo "10" da Caixa Econômica Federal, ou em títulos da dívida pública;
II – **seguro-garantia**;
III – **fiança bancária**.

Aguardamos o envio, de comprovação da referida Garantia e de seu pagamento.

Atenciosamente,

Yana Tavares Schenatto
Gerente de Recursos Materiais

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Apoio Técnico Operacional
Rua Joinville, 2109.
São Pedro.
85.005.550
Tel 41 3381-5972
semas@sjp.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para todos os fins e efeitos legais, que a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA,** sob CNPJ 03.363.962/0001-01, sediada na Av. Senador Salgado Filho 1385, sala 118, Guabirotuba, Curitiba, Paraná, firmou com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** a prestação de Serviço de entrevistadores/digitadores para atendimento nas unidades descentralizadas de Cadastro Único. Edital de pregão Eletrônico n.º 078/2019 – SERMALI, Ata de Registro de Preços nº 394/2019, CONTRATO Nº 185/2019, Termo Aditivo n.º 16/2020-SERMALI com vigência até 30/07/2020.

Item	Empenho	Qtd. Mensal	Descrição dos Serviços
1	13361/2019 1167/2020	06postos	Serviço de entrevistadores/digitadores para atendimento nas unidades descentralizadas de Cadastro Único. Posto de Atendimento Fixo.
2	13361/2019 1167/2020	01 posto	Serviço de entrevistadores/digitadores para atendimento nas unidades descentralizadas de Cadastro Único. Posto de Atendimento Itinerante (campo).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados de maneira satisfatória, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos para atestar, firmamos o presente.

São José dos Pinhais, 09 de julho de 2020.

Atenciosamente

Ayrton Leprevost Neto
Gestora do Contrato
Matricula 18089

Sônia Aparecida Arruda Vale
Secretária de Assistência Social

CONTRATO Nº 185/2019 - SERMALI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA - ME.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira nº 1101 - Centro, CNPJ nº 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO BENEDITO FENELON**, portador da carteira de identidade RG nº 3.484.629-4/PR e CPF nº 445.885.429-15 e a responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **SONIA APARECIDA ARRUDA VALE**, portadora do RG n.º 4.418.120-7 e CPF n.º 651.574.609-10, e de outro lado a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA - ME**, sediada na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1.385, Salas 114 e 116, Bairro Guabirotuba, Cidade Curitiba - PR, CEP 81.510-000, CNPJ n.º 03.363.962/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LIDEMAR ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da CI RG n.º 3513675-4 e CPF n.º 602.894.309-68, firmam o presente Contrato, tendo como GESTOR o Sr. **AYRTON LEPREVOST NETO**, portador do RG n.º 9.129.423-0 e CPF n.º 061.088.709-23, e como FISCAIS a Sra. **ANDREA APARECIDA CORDEIRO DE ABREU**, portador do RG n.º 5.641.485-1 e CPF n.º 923.046.999-87 e a Sra. **ROSENEI FERREIRA LIMA**, portador do RG n.º 7.330.852-6 e CPF n.º 023.465.059-19, conforme contido no processo licitatório levado a efeito através do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2019 - SERMALI**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2019 - SERMALI**, na sua proposta datada de 10 de maio de 2019, documentos estes que passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição, **obriga-se** a prestação de serviços de entrevistadores/digitadores para o atendimento do "Cadastro Único" realizado nas unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

Item	Qtde mensal	Descrição dos Serviços	Valor do posto de trabalho R$	Valor Mensal R$	Valor Total R$
01	06 postos	Serviço de entrevistadores/digitadores para atendimento nas unidades descentralizadas de Cadastro Único. Posto de Atendimento Fixo.	2.545,00	15.270,00	91.620,00
02	01 posto	Serviço de entrevistadores/digitadores para atendimento nas unidades descentralizadas de Cadastro Único. Posto de Atendimento Itinerante (Campo).	3.099,00	3.099,00	18.594,00
Valor Total para 06 meses R$ 110.214,00 (Cento e dez mil, duzentos e quatorze reais).					

1.2 - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1 - O custeio para a execução do objeto deste Contrato é proveniente de recursos financeiros próprios do Município, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800

Ficha nº 966
Projeto/Atividade: 8.244.006.2121 Gerenciar o índice de gestão descentralizada do IGD – BF;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica);
Fonte: ..778 - Bolsa Família Qualidade 2006;
Elemento analítico: 3.3.90.39.79.00 Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância máxima no valor total de **R$ 110.214,00 (cento e dez mil, duzentos e quatorze reais)**, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, despesas com deslocamentos, salários, encargos trabalhistas e outros referente a execução dos serviços.

3.2 - O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços efetivamente prestados, ou da apresentação das faturas corretas, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

3.2.1 - Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados de acordo com a solicitação da Administração.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
- **RUA PASSOS DE OLIVEIRA, 1101 – CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
- **CNPJ/MF N.º 76.105.543/0001-35**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **EMPENHO Nº .....**

3.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

3.4.1 - Cópia da Guia da Previdência Social - GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), referente ao último recolhimento devidamente quitado e autenticado.

3.4.2 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.

3.4.3 - Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade.

3.4.4 - Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados ao serviço prestado e faturado, juntamente com a Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que efetivamente desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato contendo o nome, a função, o período de trabalho (integral ou parcial) no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho, e horário de intervalo de cada empregado. Essa declaração deverá afirmar, ainda, de forma expressa que todos os funcionários alocados no serviço são pertencentes ao quadro permanente da empresa, não sendo mantido nenhum funcionário subcontratado.

3.5 - O **MUNICÍPIO** fará a RETENÇÃO da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.

3.6 - O **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

3.7 - O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros, correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.

3.8 - Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.9 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

3.10 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis salvo disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados conforme programação e orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (Ordem de Serviço).

4.2 - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá atender às especificações descritas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 078/2019-SERMALI e observar:

4.2.1 - Os serviços serão executados dentro dos territórios de atendimento e das unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.2 - O **prazo para execução e de vigência** deste CONTRATO será de **06 (seis) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

4.2.3 - A contar da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** terá o **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, para iniciar a prestação dos serviços no(s) local (is) indicado (s) pela SEMAS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:

5.1.1 - Atender integralmente, no que lhe couber, o Memorial Descritivo dos Serviços.

5.1.2 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800

5.1.3 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte por cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.

5.1.5 - Atender todas as exigências no Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

5.1.6 - **A CONTRATADA** não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

5.1.7 - **A CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

6.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se ocorrer atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação - contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1 - A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor total do serviço em atraso.

7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **CONTRATADA**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800

DECOL 46

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

10.4 - Este instrumento contratual decorre do **Processo Administrativo n.º 931/2018 – DECOL** e tem como parte integrante o respectivo edital e seus anexos.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

DECOL 17

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 931/2018 - DECOL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, 30 de julho de 2019.

TESTEMUNHAS

Josiane Nunes Delfino
Agente Administrativo
Matrícula:18086

ANTONIO BENEDITO FENELON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNA SLOMPO
Agente Administrativa
Matrícula 13986

SONIA APARECIDA ARRUDA VALE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

UBERABA

LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA - ME
CONTRATADA

MARILENE VARCHAKI
Escrevente

SERVIÇO DISTRITAL DO UBERABA - AV. SEN. SALGADO FILHO 2366-CURITIBA/PR - ELIANE KERN BASSI TABELIÃ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Serviço Distrital do Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho 2366 - Guadalupe - Curitiba - PR
SELO: RWW3d.NHF4a.j9FN7 - kJpwG.XznPa
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: [illegible]
[illegible], do que dou fé.
SERVIÇO DISTRITAL
em test.º de Verdade Curitiba, 30 de julho de 2019.
[illegible] Consulte o selo em http://funaspen.com.br

MARILENE VARCHAKI
Escrevente

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Portaria nº 35-2019 – SERMALI

O Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações, do Município de São José dos Pinhais – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "c", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto Municipal nº 1.676/2014 de 21/02/14:
RESOLVE:
INSTAURAR Processo Administrativo relativo a Contratos, a ser realizado pela Comissão designada por meio do Decreto Municipal nº 3.489 de 23 de julho de 2019, a fim de apurar os fatos constantes no Memorando nº 246/2019, da Secretaria Municipal de Saúde.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE REC. MATERIAIS E LICITAÇÕES,05/08/2019.

PAULO CESAR MAGNUSKEI
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

Portaria nº 36-2019 – SERMALI

O Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações, do Município de São José dos Pinhais – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "c", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto Municipal nº 1.676/2014 de 21/02/14:
RESOLVE:
INSTAURAR Processo Administrativo relativo a Contratos, a ser realizado pela Comissão designada por meio do Decreto Municipal nº 3.489 de 23 de julho de 2019, a fim de apurar os fatos constantes no Memorando nº 435/2018, da Secretaria Municipal de Saúde.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE REC. MATERIAIS E LICITAÇÕES,05/08/2019.

PAULO CESAR MAGNUSKEI
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

Extrato – Contrato nº 185/2019 – SERMALI

OBJETO: Prestação de serviços de entrevistadores/digitadores para o atendimento do "Cadastro Único" realizado nas unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seis postos de atendimento fixo e um posto de atendimento itinerante.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 078/2019 – SERMALI.
CONTRATADA: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA ME.
VALOR TOTAL: R$ 110.214,00.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 meses contados da assinatura do Instrumento Contratual.
DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2019.

Comunicado – Julgamento de Recurso Processo Administrativo Relativo a Contratos – Autos nº 13/2019

A Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município e decisão do Senhor Prefeito, referente à empresa **ALVES E SARTOR LTDA**, vem informar, que foi **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interposto.

São José dos Pinhais, 05 de agosto de 2019.

PAULO CESAR MAGNUSKEI
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

Diário Oficial Assinado Digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O Município de São José dos Pinhais garante a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site http://www.diariooficial.sjp.pr.gov.br

PROCESSO LANÇADO
Divisão de Empenhos
Prestação de Contas

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Divisão de Empenhos e
Prestação de Contas - SERMALI
Mat. 10781

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Tecnologia do Parana – TECPAR inscrito no CNPJ sob o n.º 77.964.393/0001-88, com sede em Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3.775, Bairro Cidade Industrial, Curitiba, Paraná – CEP: 81.350-010, representada neste documento pelo gerente de suprimentos e gestor do contrato Ubirajara José Schier vem, por meio deste, atestar, para fins de capacidade técnica, os serviços prestados pela empresa DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA, sob CNPJ 03.363.962/0001-01, sediada na Av. Senador Salgado Filho 1385, sala 118, Guabirotuba, Curitiba, Paraná.

Atestamos que a empresa firmou primeiro contrato conosco em 05/07/2019 com vigência até 05/07/2020, sendo que este foi renovado por mais 12 meses. Dos serviços:

- Cessão de mão de obra através do posto de Motoristas:
    - **Quantidade: 08**

Informamos que ainda que os serviços executados apresentaram excelente desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Ubirajara José Schier
Gerente de Suprimentos
Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS
FL. 13 14
RUBRICA

Contrato Nº 063/2019 de prestação de serviço que entre si celebram o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR** e a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA - ME.**

CONTRATANTE:
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR, com sede na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81.350-010, inscrito no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, a seguir denominado simplesmente **TECPAR**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **FABIO CAMMAROTA**, portador da Carteira de Identidade, RG nº 719171 SSP-DF e inscrito no CPF/MF nº 366.711.501-68 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **ARNALDO ROGERIO DA FONSECA**, portador da Carteira de Identidade, RG nº 4.336.577-38 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 619.398.389-91.

CONTRATADA:
DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA - ME, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1385, Bairro Guabirotuba, na Cidade Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81510-000, inscrito no CNPJ n.º 03.363.962/0001-01, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por seu Sócio Administrador, **LIDEMAR ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 3513.675-4 SESP-PR e inscrito no CPF/MF n.º 602.894.309-68.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, conforme processo homologado em 02 de julho de 2019, que será regido pelo RILC e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato a Proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2019, **cuja abertura ocorreu em 19 de junho de 2019 e homologado em 02 de julho de 2019,** com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, documentos estes que ficam doravante anexados ao presente Contrato, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo primeiro - Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes e tornam-se parte integrante e inseparável em complemento a este Contrato para definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

Parágrafo segundo - No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes no Edital de Licitação.

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS
Fl. 14
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na cláusula primeira, **à locação de mão de obra para condução de veículos, doravante denominado serviço de motorista, executados de forma contínua**, conforme quantitativos, especificações e requisitos detalhados no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas para a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Unidade: 4580.0000, Projeto Atividade: 4825, Fonte: 250, 4.1.2.00.00.00000 – Despesas Operacionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: ***Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016***, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias; ***Regulamento Interno de Licitações e Contratos do TECPAR – RILC***, aprovado pelo Conselho de Administração do TECPAR em 29/05/2018 e publicado em 27/06/2018, disponível no endereço eletrônico http://portal.tecpar.br/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-do-tecpar/ com vigência a partir de 01/07/2018; e, subsidiariamente às normas **da Lei 8.666/93**, bem como, outras leis e normas aplicáveis ao certame Código de Conduta e Integridade do TECPAR: ***Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990***, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor; ***Lei nº 8.137 de 27/12/1990***, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; ***Lei Federal 8.429 de 02/06/1992***, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, ***Lei complementar 123 de 14/12/2006*** que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O TECPAR pagará à CONTRATADA pelo objeto do contrato o total de ***R$ 319.400,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos reais)***, para 12 (doze) meses, nos termos definidos na Cláusula Sétima deste Contrato conforme quadro abaixo:

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS FL: 15 RUBRICA

Item	Especialidade dos serviços (postos)	MUNICÍPIOS Prestação dos serviços	Jornada de Trabalho mês	Preço Unitário do Posto de trabalho mensal e horas extras	Quantitativo de Postos	PREÇO TOTAL DOS POSTOS
1	Motorista (carteira B e D)	Curitiba - CIC	220	3.327,08	8	26.616,67
PREÇO	TOTAL MENSAL ==>					26.616,67
	ANUAL ==>					319.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A Nota(as) Fiscal(as)/Fatura(as) deverá ser emitida em nome do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR e apresentada sem emendas, rasuras ou ressalvas, contendo o objeto e número da licitação, o número do Contrato e os dados bancários com número da agência, conta corrente e a Contratada titular exclusiva da conta. A indicação dos dados bancários será considerada pelo Tecpar como autorização prévia para créditos apenas na conta corrente indicada. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

Parágrafo primeiro - Todos os serviços prestados no mês de competência deverão ser processados em uma Nota(as) Fiscal(as)/Fatura(as) e a mesma deverá ser entregue à Divisão de Logística, Tecpar – CIC, **no período do 1° ao 5° dia do mês subsequente.**

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela dos serviços, objeto deste termo de referência, **será efetuado pelo Tecpar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação e certificação da Nota Fiscal/Fatura** pelo Gestor do Contrato, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TECPAR.

Parágrafo quarto - Deverá ser apresentado para a efetivação do(s) pagamento(s) o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo GMS, que comprovará que a Contratada mantém atualizados os documentos de habilitação fiscal e trabalhista, solicitados quando da abertura da licitação.

Parágrafo quinto - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.° 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS FL: 16 RUBRICA

Parágrafo sexto - A critério do Tecpar, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à CONTRATADA enquanto existirem pendências de liquidação, qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual ou qualquer outra pendência comercial existente com o Tecpar.

Parágrafo oitavo - Sem prejuízo da entrega do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais Serviços (GMS), o Tecpar, a qualquer momento, poderá auditar ou mandar auditar junto à CONTRATADA, a regularidade dos mencionados recolhimentos e pagamentos, bem como promover diligências e solicitar a apresentação de quaisquer documentos que se façam necessários para a apuração da continuidade da existência dos requisitos de habilitação.

Parágrafo nono - O Tecpar pagará à Contratada o preço homologado, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

Parágrafo décimo - Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e o Tecpar não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. O pagamento da Nota Fiscal será efetuada através de crédito na conta corrente da Contratada indicada na Nota Fiscal, que deverá ser entregue no Setor Financeiro, para fins de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tecpar, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

I= (TX) I = (6/100) 365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS
FL. 17
RUBRICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TECPAR por até 02 (dois) anos;

Parágrafo primeiro - As sanções constantes no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Parágrafo segundo - As condutas que podem levar à aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

Parágrafo terceiro - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo TECPAR;

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o TECPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual.

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS FL. 13 RUBRICA

VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI - ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII - ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII - ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX - deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo TECPAR na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

a) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais da Contratada que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência:

A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado ainda que ilícito não seja suficiente para acarretar danos ao TECPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS FL: 19 RUBRICA

Parágrafo primeiro - A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro do TECPAR, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

Parágrafo segundo - A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

Da Sanção de Multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido no contrato em questão;

II - em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da proponente, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido contratualmente;

III - no caso de **atraso na entrega da garantia contratual** após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato;

IV - no caso de **inexecução parcial do contrato**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada;

V - no caso de **inexecução total do contrato**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;

VI - nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada.

a) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TECPAR, por até 02 (dois) anos;

Da Sanção de Suspensão:

Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano ao TECPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS FL. 20 RUBRICA

I - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

II - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

III - O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no DIOE.

Parágrafo primeiro - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

Parágrafo segundo - Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar seja aplicada no curso da vigência de um outro contrato, o TECPAR poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo terceiro - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TECPAR, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

Parágrafo quinto - Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

Parágrafo sexto - As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no DIOE e, imediatamente, comunicadas ao cadastro do TECPAR, no caso, para fins de registro.

Parágrafo sétimo - No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante o Setor Financeiro do TECPAR em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

I - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, o Tecpar descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência

de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o TECPAR;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo - A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Primeiro será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 220 do RILC.

Parágrafo quarto - A rescisão por ato unilateral do TECPAR acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pelo TECPAR, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo TECPAR;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao TECPAR.

Parágrafo quinto- Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS FL. 22 RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de **execução do objeto deste termo será de 12 (doze) meses e a vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir de 05 de julho de 2019**, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, na forma do Capítulo 6.4 do RILC.

Parágrafo primeiro - Admite-se a prorrogação quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 172 a 177 do RILC.

Parágrafo segundo - A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada 60 dias antes do vencimento do prazo de execução dos serviços, quando possível.

Parágrafo terceiro - No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

I - Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais,

II - Prorrogação do seguro-garantia de execução do contrato por igual período da prorrogação com ônus para a Contratada,

III - Suspensão da concessão de novos índices de reajuste, sem prejuízo do pagamento dos reajustes cujo direito já tenha sido adquirido,

IV - Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.

a) Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, poderá ser instaurado processo administrativo de rescisão contratual para execução da sua garantia, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS INSUMOS

Nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do Capítulo 6.7 do RILC, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

No caso no presente contrato, a aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da apresentação da proposta.

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS FL. 23 RUBRICA

Parágrafo primeiro - Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data da apresentação da proposta, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, mantendo-se fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo - Será adotado como limite máximo do percentual de reajuste a ser concedido (Item insumos: Uniformes, materiais e equipamentos) a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DE MÃO DE OBRAS

É admitida a repactuação dos preços de mão de obras, observado o contido e na forma dos seguintes itens:

Parágrafo primeiro - O valor do contrato pode ser repactuado, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano a partir das datas dos orçamentos aos quais a proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo segundo - A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias para atender ao princípio da anualidade do reajuste dos preços, bem como passar a vigorar em momentos distintos, no caso de custos que completem sua anualidade em datas diferenciadas, tais como mão de obra e insumos necessários à execução do serviço.

a) A repactuação do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo deve repassar integralmente o aumento decorrente de custos da mão de obra.

Parágrafo terceiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação é contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, no caso dos custos definidos pelo mercado, tais como os de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, no caso de custos de mão de obra.

Parágrafo quarto -Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade é contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quinto - A solicitação de repactuação deve ser acompanhada de demonstração

TECPAR - CONTRATOS
FL: 24
RUBRICA

analítica da alteração dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo sexto - São vedadas, por ocasião da repactuação:

I - a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou decisão judicial;

II - a alteração do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo sétimo - A decisão do TECPAR sobre o pedido de repactuação deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo oitavo - O prazo referido no Parágrafo sétimo fica suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TECPAR para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo nono - O TECPAR pode realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações têm suas vigências iniciadas:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo décimo primeiro - Os efeitos financeiros da repactuação devem ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo décimo segundo - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato precluem com a assinatura de prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS
FL. 25
RUBRICA

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, apresentar ao TECPAR, a título de garantia contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação, equivalentes a ***R$ 15.970,00 (quinze mil, novecentos e setenta reais)*** e será atualizada nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

Parágrafo primeiro - Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o TECPAR;

III - fiança bancária.

a)As garantias de que tratam este parágrafo deverão se **estender pelo período de 03 (três) meses além da vigência contratual.**

Parágrafo segundo - A garantia de "caução em dinheiro" deverá ser realizada mediante depósito identificado na conta bancária do TECPAR: 001 – BANCO DO BRASIL, Agência nº 3793-1, Conta-Corrente nº 36.088-0, e quando restituída, será atualizada monetariamente.

Parágrafo terceiro - A Contratada deverá apresentar ao TECPAR a garantia de execução do contrato, impostergável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

Parágrafo quarto- A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

Parágrafo quinto- A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação de:

I - Laudo ou declaração emitido pela área responsável declarando que o serviço foi executado nos padrões técnicos exigidos.

II - Acerto de materiais quando fornecidos pela Contratante.

III - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais Serviços (GMS).

Parágrafo sexto - O laudo ou declaração do recebimento definitivo dos serviços será emitido em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão e aprovação dos serviços contratados.

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS
FL. 26
RUBRICA

Parágrafo sétimo - A não apresentação da garantia no prazo, acarretará no rompimento do contrato por culpa da Contratada, aplicando-se as penalidades previstas em lei, no RILC e no presente Edital.

Parágrafo oitavo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o TECPAR a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É obrigação da contratada responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes deste contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o TECPAR, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - É reservado ao TECPAR o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

Parágrafo segundo - Em caso de cisão, o TECPAR pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

Parágrafo terceiro - Em quaisquer das hipóteses de que trata o *caput*, a ocorrência deve ser formalmente comunicada ao TECPAR, na pessoa do gestor do contrato, anexando cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

Parágrafo quarto - A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS
FL. 27
RUBRICA

Parágrafo primeiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do TECPAR.

Parágrafo segundo - Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação ou no processo de contratação direta.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo quinto - Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto - Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TECPAR

Além dos Encargos estipulados no Edital, em seus anexos ou nas leis vigentes que deram origem a este termo de contrato, constituem responsabilidades e obrigações do TECPAR:

I - Cabe ao TECPAR, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem o especificado.

II - Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

III - Notificar, por escrito, a contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

IV - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

V - O TECPAR também fica autorizado à promover, preventivamente a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos Encargos estipulados no Edital, em seus anexos ou nas leis vigentes que deram a este termo de contrato, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

QUESITO	Nº	DESCRIÇÃO
	01-G	A contratação e respectivo vínculo empregatício dos trabalhadores destinados a prestar os serviços objeto deste Contrato ao TECPAR, bem como todos os impostos, taxas, encargos decorrentes e outros incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração do pessoal;
	02-G	Executar o objeto descrito nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital e no presente instrumento. O serviço objeto desta licitação será recebido e obedecido à adequação e às características técnicas exigidas no termo de referência do edital. A existência e a atuação do Gestor do Contrato e da Fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;
	03-G	Implantar, imediatamente, na data do início da execução do Contrato toda mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço especificada neste termo de referência;
	04-G	Responsabilizar-se e garantir o fiel cumprimento das observações referentes à Apresentação, Postura e Atividades/Atribuições do preposto e motoristas;
GERAL	05-G	Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo prontamente todas as reclamações formuladas;
	06-G	Permitir que o Gestor do contrato realize, a qualquer tempo, auditoria nos ambientes com o intuito de averiguar questões relacionadas à segurança, sigilo, qualidade e integridade das informações sob responsabilidade da Licitante Vencedora;
	07-G	Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório junto ao GMS, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
	08-G	Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no Contrato, às determinações do Gestor do Contrato;

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS FL: 29 RUBRICA

09-G	Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares assim como sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
10-G	A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Tecpar ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação;
11-G	Responsabilizar-se pelas multas, infrações de trânsito e/ou danos causados diretamente ao TECPAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo TECPAR, devendo cumprir a obrigação de ressarcimento do erário público (art. 200, II do RILC), dentro de 10 (dez) dias. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato;
12-G	Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e as obrigações previstas na legislação social em vigor e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem ônus para a CONTRATANTE;
13-G	Providenciar, sempre que solicitado, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e/ou interesse da CONTRATANTE, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de comunicação formal da CONTRATADA, apresentando o novo empregado, sem que a CONTRATANTE seja onerada ou prejudicada pela falta de efetivo na presente decisão. O retorno desses empregados nas dependências da CONTRATANTE será vedado, mesmo que apenas para cobertura de licenças, dispensas, suspensões e/ou cobertura de férias de outros motoristas;
14-G	Instruir a mão de obra quanto às necessidades de cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, antes da execução do presente Contrato, pois não será aceita a alegação de desconhecimento dessas normas;
15-G	A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre a escala de férias e substituições dos funcionários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, bem como a relação de futuros funcionários que contemplarão a escala, para que se possa averiguar se esses estão devidamente treinados na mesma função;
16-G	Qualificar os funcionários reservas, antecipadamente, visando dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas à CONTRATANTE;
17-G	Apresentar à CONTRATANTE toda Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal atualizada existente ou que venha a ser criada, que regulamente a área em questão, bem como fornecer, anualmente, o Acordo Coletivo celebrado, tão logo esteja definido;
18-G	Os empregados da CONTRATADA a serem alocados nos postos da CONTRATANTE, para execução dos serviços contratados deverão, obrigatoriamente, possuir relação trabalhista devidamente constituída e formalizada com a CONTRATADA, que deverá comprovar esta condição ao TECPAR, quando da assinatura do Contrato, sem o que seus empregados não serão admitidos nas dependências da CONTRATANTE;
19-G	Reconhecer e aceitar ser denunciada à lide pela CONTRATANTE, sempre que este seja demandado por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA ou por terceiros prejudicados, no âmbito deste Contrato, responsabilizando-se por assumir as obrigações e ônus integrais decorrentes do processo;
20-G	Obedecer as leis, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais a que se der causa, correndo por sua conta exclusiva e responsabilidade única as consequências de quaisquer transgressões que pratique na prestação dos serviços, ou multa que sofra, devendo cumprir imediatamente às notificações e exigências das respectivas autoridades;

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS
FL. 39
RUBRICA

21-G	Refazer, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
22-G	Manter todo o efetivo orientado com relação ao funcionamento dos diversos Campi da CONTRATANTE;
23-G	Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE. Esses motoristas não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com o TECPAR, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
24-G	Manter, ao menos, 01 (uma) pessoa de reserva para eventuais faltas e sempre que houver substituição de empregado, deverá atentar para o procedimento de treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços, bem como a informação e aprovação desse fato pelo Gestor do Contrato;
25-G	Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência;
26-G	Oferecer, sem prejuízo dos serviços, semestralmente, curso de atendimento ao público, atitudes profissionais, boas maneiras, etc., para o quadro funcional que desempenha atividade nas dependências da CONTRATANTE;
27-G	Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até às dependências da CONTRATANTE, e vice-
28-G	Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
29-G	Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
30-G	Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e principalmente em horários que não comprometam a execução dos serviços, para proceder a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA;
31-G	Acatar as exigências da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e ainda, a imediata correção das deficiências e/ou falhas observadas pela CONTRATANTE, quanto a execução dos serviços contratados;
32-G	Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
33-G	Instruir seus funcionários, quanto à obrigatoriedade de acatar as orientações repassadas pela CONTRATANTE;
34-G	Exigir de todos os seus funcionários, apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo trajar uniforme limpo, passado, unhas e cabelos cortados e barbas feitas;
35-G	A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do RILC;
36-G	Manter permanentemente, por sua integral responsabilidade, um preposto com poderes de gestão na cidade de Curitiba-PR, quando da execução do serviço, para orientar, coordenar, acompanhar e para resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da CONTRATANTE;

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS
FL. 31
RUBRICA

	37-G	Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tenham envolvimento com as atividades desenvolvidas pelos seus empregados;
	38-G	Segundo a adoção das Boas Práticas estabelecidas pela CONTRATANTE, quando nas dependências do TECPAR, a alimentação dos funcionários só será permitida nos horários e locais estabelecidos para esse fim;
	39-G	A CONTRATADA sujeitar-se-á ao acompanhamento e à fiscalização mensal dos serviços. Todos os questionamentos e insatisfações apontados devem ser sanados em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
	40-G	Os exames de saúde ocupacional devem ser obrigatoriamente realizados à época da admissão, periodicamente conforme previsto no PCMSO e por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Em todos os casos, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser emitido em 02(duas) vias, sendo a segunda entregue ao trabalhador mediante recibo;
	41-G	Efetuar o pagamento dos valores correspondentes às multas de trânsito, cometidas por seus empregados, quando da condução dos veículos oficiais de propriedade da Contratante;
	42-G	Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista;
	43-G	Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando imediatamente as ocorrências à contratante;
	44-G	Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante;
	45-G	Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente, informando imediatamente à Contratante;
	46-G	Instalar, antes do início da execução do Contrato, e às suas expensas, sistema de ponto biométrico no Campus CIC, bem como a infraestrutura para seu perfeito funcionamento.
	47-G	Devem ser observadas pela CONTRATADA as vedações impostas pelo Decreto Estadual nº 26/2015, de 1º de janeiro de 2015, que versa sobre a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.
EQUIPAMENTOS / UNIFORMES	01-E	Manter pessoal devidamente identificado por crachás e uniformizados, de forma condizente com o estabelecido no edital, bem como com a natureza do serviço a executar, fornecendo-lhes uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação, por parte da CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade dos uniformes, estando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
	02-E	Fornecer e substituir uniformes, durante toda vigência do contrato, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, assim entendidos pela CONTRATANTE. As quantidades especificadas no Item 3.4-UNIFORME - do Termo de Referência, referem-se às quantidades mínimas de peças que cada motorista deve dispor para uso imediato;
	03-E	A CONTRATADA não poderá repassar os custos de fornecimento, conserto ou substituição de uniformes e/ou equipamentos a seus empregados;
	04-E	Dispor de veículo para transporte de pessoal para rápido e eficiente atendimento quando necessário. As despesas decorrentes dos deslocamentos necessários a plena execução dos trabalhos, bem como a manutenção do veículo correm por conta da CONTRATADA;

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS
FL. 32
RUBRICA

DOCUMENTAÇÃO	01-D	Apresentar, previamente, a relação de empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela CONTRATANTE, que poderá impugnar, a
	02-D	Apresentar à Unidade responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, conforme padrão repassado pela CONTRATANTE, acondicionada em pasta suspensa, contendo toda a identificação do funcionário, tais como: foto recente, atestado de antecedentes civil e criminal, tipo sanguíneo/fator RH, endereço residencial, telefone para contato, cópia do exame admissional, cópia da CNH, cópia do recibo nominal de entrega de uniforme e equipamentos, dentre outros;
	03-D	Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, ou sempre que solicitado, juntamente com as respectivas faturas, os seguintes documentos da empresa e dos empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena de não atesto à fatura:
		- Cópia da folha de pagamento;
		- Cópia dos relatórios de frequência de todos os funcionários (cartões ponto);
		- Comprovantes de pagamento dos salários, vale transporte e vale alimentação, assinados pelos funcionários;
		- Cópia do Protocolo de envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
		- Cópia da Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;
		- Declaração de estar cumprindo com as obrigações relativas aos insumos obrigatórios da Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
		o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo GMS, que comprovará que a Contratada mantém atualizados os documentos de habilitação fiscal e trabalhista, solicitados quando da da licitação.
		Os documentos acima elencados deverão ser relativos ao mês imediatamente anterior à prestação do serviço faturado;
		Todos os documentos somente serão aceitos e considerados válidos quando encaminhados em "via física";
		As informações constantes no corpo das notas fiscais serão definidas e repassadas pela CONTRATANTE, oportunamente;
		Toda documentação deverá ser entregue devidamente encadernada e paginada, acompanhada de sumário e termo de entrega devidamente assinada pelo responsável legal da CONTRATADA;
	04-D	Para comprovação da relação trabalhista a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do Contrato, cópia do contrato de trabalho dos funcionários que estarão à disposição do TECPAR. A mesma
	05-D	Fornecer uma relação semestral (ou sempre que solicitado) do quadro de pessoal, seus dados pessoais e das respectivas CTPS's;
	06-D	Fornecer um organograma, atualizado trimestralmente, com identificação dos responsáveis de cada setor da empresa e respectivos telefones para contato;
	07-D	Elaboração e entrega do Relatório Anual do PCMSO, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7; O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo contratual em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada;
	08-D	Disponibilizar, no local de trabalho, cópia da ficha de registro e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de todos os funcionários vinculados ao objeto deste Contrato;
	09-D	Elaboração e entrega do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9, a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no presente Termo de Referência; O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou EXCEL e 1(uma) cópia impressa, devidamente assinada;

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS
FL. 33
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: QUADRO DE PENALIDADES

Para efeito de aplicação de multas específicas ao objeto deste Contrato, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	**PERCENTUAL**
1	1,0%
2	2,0%
3	3,0%
4	4,0%
5	5,0%

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA	
INFRAÇÃO	**GRAU**
1) Deixar de credenciar junto à CONTRATANTE um representante (preposto) para prestar esclarecimentos e atender a todas as chamadas necessárias para perfeita execução do Contrato;	**1**
2) Não apresentar previamente a escala de férias e registro de frequência de seus empregados, conforme estipulado no Edital;	**2**
3) Não prestar, quando solicitado, esclarecimentos à CONTRATANTE, por dia;	**2**
4) Não cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto a execução dos serviços, por vez de ocorrência ou por dia;	**2**
5) Não comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	**3**
6) Permitir que o funcionário se apresente sem o uniforme completo, com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por empregado e por dia;	**3**
7) Não apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, relação de empregados indicados, acompanhada de nada consta criminal e demais referências, por dia;	**4**
8) Descumprir ou não executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas (descritas no Anexo I do Edital - Obrigações da Contratada) e /ou previstas em lei, por dia, e também quando for o caso, por empregado;	**4**
9) Não fornecer ao Tecpar em um prazo máximo de 72 horas após a viagem do(s) colaborador(es), toda a documentação referente à(às) viagem(éns) do(s) motorista(s) a trabalho pelo Tecpar conforme itens exigidos no item 8.3.3 do anexo 01 deste edital. Por dia e por empregado;	**4**
10) Manter em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia;	**4**
11) Descontar indevidamente do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e/ou equipamento, por empregado;	**4**

12) Não disponibilizar os valores referentes aos adiantamentos de viagens, por dia e por empregado;	5
13) Não implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto, por dia;	5
14) Não anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
15) Não notificar à CONTRATANTE, previamente e formalmente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	5
16) Não apresentar à CONTRATANTE, previamente e formalmente, o candidato à substituição de qualquer empregado, por empregado;	5
17) Não disponibilizar e manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, por dia;	5
18) Interromper a realização dos serviços, por empregado e por dia de paralisação;	5
19) Atrasar o pagamento dos salários, benefícios, acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, e/ou deixar de recolher todos os impostos e encargos (FGTS, INSS, etc), por empregado e por dia;	5
20) Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo Gestor do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por dia.	5
21) Não instalar o sistema de ponto biométrico, por dia.	5
22) Não fornecer o jogo completo de uniforme, por empregado e por dia.	5

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

O RILC do Tecpar estabelece dispositivos sobre a execução e o recebimento dos contratos firmados pelo Instituto. Referente ao recebimento do objeto, o regulamento determina o recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.

Parágrafo primeiro - Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão realizados concomitantemente pela gestão e fiscalização do contrato, uma vez que a aquisição de serviços é realizada mensalmente, com emissão mensal de nota fiscal, verificação e aceitação para posterior pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CRITÉRIO DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá, nos termos do art. 37, § 2º do RILC e da legislação em vigor, adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, seguindo principalmente os critérios abaixo:

I - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS FL: 35 RUBRICA

II - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

III - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

IV - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

V - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

VI - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VII - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos Anexo I do Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo oitavo do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Divisão de Logística sob a gestão de Ubirajara José Costa Schier – Gestor e Volnei Luiz Tedesco– Fiscal, conforme artigo 211 do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS
FL. 36
RUBRICA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato ou Anexos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nomeadas subscrevem este **contrato nº 063/2019**, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **ficando uma em poder do TECPAR** e **outra na CONTRATADA**, assinando-as também 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 02 de julho de 2019

FABIO CAMMAROTA
Diretor Presidente
Instituto de Tecnologia do Paraná

ARNALDO ROGERIO DA FONSECA
Diretor de Administração e Finanças
Instituto de Tecnologia do Paraná

LIDEMAR ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
Sócio Administrador
Diretiva Patrimonial Ltda - ME

Ubirajara José Costa Schier
Gestor do Contrato
Instituto de Tecnologia do Paraná

Jair Alves de Maia
Fiscal do Contrato
Instituto de Tecnologia do Paraná

Testemunhas

RG: 7.176.522-9

RG: 10.764.201-3

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TECPAR - CONTRATOS FL. 37 RUBRICA

ANEXO - I

MATRIZ DE RISCO

Item	Categoria do Risco	Evento de Risco	Processo Crítico	Responsabilidade Contratual	
R.1	Operacional	Manutenção da validade de toda a documentação exigida em edital (durante a vigência do contrato)	Pagamento das faturas mensais		Contratada
R.2	Operacional	O atraso injustificado na entrega dos bens ou serviços solicitados pela contratada	Pagamento de multa		Contratada
R.3	Operacional	Garantia do efetivo início das atividades imediatamente após a assinatura do contrato.	Evitar aquisição direta/ descumprimento de lei nº. 13.303/16		Contratada
R.4	Planejamento	Disponibilização dos motoristas ao Tecpar com divergência do acordado	Perda de compromissos e multas		Contratada
R.5	Operacional	Emissão e envio de Notas Fiscais e entregar até o 5º dia do mês subsequente da prestação do serviço	Cumprimento de prazo contratual		Contratada
R.6	Operacional	Pagamento de Nota Fiscal no prazo de 30 dias, contados a partir da aprovação e certificação das despesas.	Cumprimento de prazo contratual	Tecpar	

TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, inscrito no CNPJ sob nº 77.964.393/0001-88, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, bairro CIC, Curitiba, Paraná – CEP: 81.350-010, representada neste documento pelo Gerente de Suprimentos e Gestor do Contrato Ubirajara José Schier, vem por meio deste, atestar, para fins de atestado de capacidade técnica, os serviços prestados pela empresa DIRETIVA PATRIMONIAL, sob CNPJ 03.363.962/0001-01, sediada na Av. Senador Salgado Filho 1385, sala 118, Guabirotuba, Curitiba, Paraná.,

Informamos que o contrato que originou a contratação foi firmado entre as partes em 05/07/2019 e encontra-se renovado e ativo até a apresente data, com previsão para mais 12 (doze) meses conforme 3º termo aditivo.

Dos serviços:

- Cessão de mão de obra através da função de Motoristas:
  - **Quantidade: 06 (seis).**

Informamos ainda que os serviços executados apresentam excelente desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

Ubirajara José Schier
Gerente de Suprimentos (gestor do contrato)
Instituto de Tecnologia do Paraná

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2019, celebrado pelo **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR** e a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA - ME,** que tem por objeto serviços de locação de mão de obra para condução de veículos, doravante denominado serviço de motorista, executados de forma contínua.

CONTRATANTE:
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR, com sede na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81.350-010, inscrito no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, a seguir denominado simplesmente **TECPAR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, inscrito no CPF/MF nº 561.820.079-15 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **MARCOS ALFREDO BONOSKI** , inscrito no CPF/MF nº 358.701.339-04.

CONTRATADA:
DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA - ME, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1385, Bairro Guabirotuba, na Cidade Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81510-000, inscrito no CNPJ n.º 03.363.962/0001-01, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por seu Sócio Administrador, **LIDEMAR ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF n.º 602.894.309-68.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07, regulamentada pelo Decreto n.º 4993/16, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e legislação complementar, pelo Contrato original, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem como objeto:

I - A **PRORROGAÇÃO** dos prazos de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, em conformidade com a Cláusula Décima do contrato original, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas, conforme detalhado abaixo:

Prazos do Contrato	Datas Finais do 2º Termo Aditivo	Prorrogação dos Prazos (em meses)	Datas Finais Atuais
Execução	05/07/2021	12	05/07/2022
Vigência	05/07/2021	12	05/07/2022

II – No detalhamento abaixo os efeitos financeiros com a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses:

Detalhamento		Valor atual (em R$)
Valor estimado global do período contratual		**288.340,92**
Valor estimado mensal do período contratual		**24.028,41**
Nº de Motorista (carteira B e D)		6
Valor da garantia contratual - conforme Cláusula 13ª, item A, Contrato inicial	5%	**14.417,05**

Inserido ao protocolo **17.622.987-0** por: **Adriana Ferreira Sobanski** em: 25/05/2021 10:16. As assinaturas deste documento constam às fls. 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **26e2ad999286592827e3d63a1c047b36**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 7

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL:
A Contratada, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do contrato original e definido no detalhamento da Cláusula Primeira, item II deste Termo Aditivo, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, deverá apresentar a garantia contratual vigente, com vistas à preservação de sua proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato.

Parágrafo primeiro – a garantia de que trata esta cláusula deverá estender-se pelo período de 3 (três) meses além da vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA – TERCEIRA DA VIGÊNCIA:
O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de 05 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original não modificada por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nomeadas subscrevem este **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2019**, assinando-as também o Gestor e o Fiscal do Contrato.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

assinado eletronicamente
JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor-Presidente
Instituto de Tecnologia do Paraná

assinado eletronicamente
MARCOS ALFREDO BONOSKI
Diretor de Administração e Finanças
Instituto de Tecnologia do Paraná

LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS:60289430968

Assinado de forma digital por LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS:60289430968
Dados: 2021.06.11 11:22:29 -03'00'

LIDEMAR ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
Sócio-Administrador
Diretiva Patrimonial Ltda - ME

assinado eletronicamente
UBIRAJARA JOSÉ COSTA SCHIER
Gestor do Contrato
Instituto de Tecnologia do Paraná

assinado eletronicamente
PEDRO FERNANDES CARDOSO
Fiscal do Contrato
Instituto de Tecnologia do Paraná

Inserido ao protocolo **17.622.987-0** por: **Adriana Ferreira Sobanski** em: 25/05/2021 10:16. As assinaturas deste documento constam às fls. 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **26e2ad999286592827e3d63a1c047b36.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49a
Mov. 7

Documento: **3TAContrato063_2019PE_021_2019_DIRETIVA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jorge Augusto Callado Afonso** em 26/05/2021 12:35.

Assinado por: **Ubirajara Jose Costa Schier** em 25/05/2021 10:22, **Pedro Fernandes Cardoso** em 25/05/2021 10:26, **Marcos Alfredo Bonoski** em 26/05/2021 09:52.

Inserido ao protocolo **17.622.987-0** por: **Adriana Ferreira Sobanski** em: 25/05/2021 10:16.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **26e2ad999286592827e3d63a1c047b36**.